



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

**SUBEMENDA N° - PLEN**  
(Ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso I, do art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 8º .....

I - conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, **exceto aos integrantes das carreiras de segurança pública e os da área de saúde** ou quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou, ainda, de determinação legal anterior à calamidade pública;

**JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores da segurança pública civis e militares e da saúde, estão na linha de frente do combate à COVID-19. Os profissionais dessas áreas estão sujeitos diária e diretamente ao risco de contágio pelo coronavírus. É justo manter a competência dos Estados, do DF e dos Municípios de ajustar a remuneração desses profissionais em função das particularidades locais referentes à doença.

Esses profissionais já correm risco de vida em situações consideradas “normais”. Em circunstâncias críticas como a atual, o risco aumenta, mas o trabalho deles não pode parar. Outras áreas do serviço público podem funcionar perfeitamente sob o regime de teletrabalho ou *home office*, mas os profissionais de segurança pública e de saúde, infelizmente, não podem trabalhar adequadamente dessa forma. Portanto, é justo que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais.

Sala das sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/20803.14477-29